


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

DEP JUR Nº 029/97

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E ADVOCACIA MACIEL S/C , NA
FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, nesta ato representada pelo seu Diretor-Presidente engº MAURO PROFINO CAMPOS e ADVOCACIA MACIEL S/C, com sede na SHIS, QL12, CONJ. 07, Casa 17, Lago Sul - Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 00.701.839/0001-57, por diante denominada CONTRATADA, nesta ato representado por JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, inscrito na OAB sob o nº 513-DF, de acordo com a documentação constante do processo nº 25438/96-43, que independente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará, a CDRJ, serviços Técnicos Profissionais de advocacia contenciosa em Brasília-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada representará a CDRJ, acompanhando os processos em que seja parte perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, e o Supremo Tribunal Federal - STF, dando imediata notícia dos atos processuais correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada encaminhará relatório semestral a CDRJ, podendo esta, a critério, solicitar em prazo menor; quer em caráter geral, quer, especificamente, relativo a determinada causa.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratada prestará atendimento direto a advogado da CDRJ, na elaboração e ajuizamento de procedimentos decorrentes de decisão dos Tribunais referidos no parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A contratada, por seus sócios, compromete-se a manter a CDRJ informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob o seu patrocínio, elaborando relatórios semestrais e avulsos e, na qualidade de fiel depositária, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 01/04/97, podendo ser prorrogada por períodos iguais por acordo entre as partes, observando disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite fixado no Anexo II, Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CDRJ pagará mensalmente à contratada a importância de R\$1.000,00(mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento da remuneração será efetuado pela CDRJ, por meio de ordem de Crédito diretamente da conta da contratada nº 202.355-7 do banco nº 409 - Agência nº 0635, correndo as despesas com execução deste contrato pela rubrica "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria", código 2.1.3.2.0300, unidade gestora FIDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada obriga-se a apresentar à CDRJ até 05(cinco) dias úteis antes o término de cada mês, a fatura respectiva, emitida em conformidade com o previsto na Cláusula Quinta e com indicação do número e da data deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento dos serviços, será feito à contratada, em até 30(trinta) dias após a apresentação da fatura a FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores devidos e não pagos no prazo estipulado no parágrafo anterior, serão atualizados financeiramente, até a data do efetivo pagamento com base na variação do INPC, "pro rata die".

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS PROCESSUAIS

As despesas processuais(custas, honorários de perito, depósitos recursais) serão enviados pela CDRJ, mediante depósito bancário para a conta do contratante, que prestará as contas correspondentes em 03(três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contratado autoriza, neste ato, a CDRJ a descontar os valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o contratado à multa de 20%(vinte por cento) do valor contratual devidamente atualizado, sem prejuízo de responder por perdas e danos que der motivos, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento do contratado de quaisquer das cláusulas contratadas;
- b) O cumprimento irregular pelo contratado de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação prévia a CDRJ;
- e) Caso venha a ser decretada a revelia ou deserção de eventual recursos processual da CDRJ por culpa do contratado;
- f) Caso o contratado venha a perder qualquer prazo judicial;
- g) Caso venha a ser requerida a dissolução do contratado

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$12.000,00(doze mil reais).



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução deste Contrato será feita pelo Departamento Jurídico da CDRJ, ao qual deverá o CONTRATADO reportar-se.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato é vinculado ao Edital do Convite nº 0195/96, entendendo-se assim que as disposições ali contidas são partes que o integram, como se aqui descritas estivessem.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para qualquer procedimento judicial decorrente da execução deste contrato, fica eleito o foro da Sede da CDRJ, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam, o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1997

MAURO OROFINO CAMPOS
 Diretor-Presidente
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Advogado Titular
 ADVOCACIA MACIEL S/C

TESTEMUNHAS:

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 21/4/97, Pág. 5475